

(Servidor exclusivamente Nomeado em Comissão)

Ocorrência	Tempo e compensação	Limite	Incidência Legal	Prejuízo	Freqüência
Entrada com atraso ou retirada para servidor estudante, quando mediar até 90 minutos entre o período de aulas e o expediente	1 (uma) hora por dia sem compensação	Durante o ano letivo, exceto período de férias. Não se aplica ao celetista.	D.52.810/71 - revogado D.52.831/71 D.52.926/72 D.52.932/72 D.10.135/77 revogado D.52.054/07, art. 17, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º	Nada Perde	mediante documento hábil expedido pela escola em que estiver matriculado
Entrada com atraso, ausência temporária ou retirada antecipada para consulta ou tratamento de saúde do servidor, ou de pessoa da família, aplica-se somente o servidor <u>sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais</u>	3 (três) horas por dia sem compensação	Sem limite	LC 1.041/08 D.52.054/07, § 3º, artigo 14	Nada Perde	mediante comprovação de permanência no órgão de atendimento à saúde.
Entrada com atraso	Até 15 minutos. Compensação no mesmo dia.	Até 5 vezes por mês	D.52.054/07, art 13	Nada Perde	Freqüente
Retirada-Motivo justo	Mais de meia hora (até 2 horas) Compensação nos 3 (três) dias subseqüentes no mínimo de meia hora por dia.	Até 3 vezes por mês	D.52.054/07, § 2º, item 2, art 14	Nada Perde	Freqüente
Retirada-Motivo justo	Até 30 minutos. Compensação de uma só vez.	Até 3 vezes por mês	D.52.054/07, § 2º, item 1, art 14	Nada Perde	Freqüente
Retirada p/ Recebimento de retribuição mensal na agência bancária, quando fora do prédio	Até 2 (duas) horas. Sem compensação	1 (uma) vez por mês, entre as hipóteses previstas no art 14, do D.52.054/07	D. 6.288/75 revogado D.8.458/76 revogado D.52.054/07, § 4º do artigo 14	Nada Perde	Freqüente
Entrada com atraso	Dentro da hora seguinte à marcada para início do expediente.Sem compensação	Sem Limite	Art. 110 - inciso II E.F.P. e art. 277 do R.G.S.(Revogado-Arts 261 a 286) D.52.054/07 art 12	Perde 1/3 do vencimento do dia.	Freqüente
Retirada antecipada	Dentro da última hora marcada para término do expediente.Sem compensação	Sem Limite	Art. 110 - inciso II E.F.P. e art. 277 do R.G.S.(Revogado-Arts 261 a 286) D.52.054/07 art 12	Perde 1/3 do vencimento do dia.	Freqüente
Retirada do serviço fora do horário	Por mais de 2 horas.Sem compensação	Sem Limite	D.52.054/07 art 15, parágrafo único	Perde o vencimento do dia.	Considerado freqüente, se permanecer mais de 2/3 do horário normal.
Retirada por moléstia ou motivo justo	Por período superior a 1/3 do horário normal.Sem compensação	Sem limite	Art. 110 - inciso I do E.F.P.	Perde o vencimento do dia.	Considerada Falta, podendo abonar ou justificar.